



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

INVERSÃO DE FASES (§1º DO ARTIGO 17 DA LEI 14.133/2021)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETIVO (art. 6º, XXIII, “a”, Lei nº 14.133/2021)

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a **Contratação de empresa de engenharia para execução das obras de reforma e modernização do plenário da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN, conforme projetos, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos e demais anexos.**

1.2 O objeto do presente Termo de Referência, deverá seguir as especificações abaixo detalhadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	SERVIÇO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E MODERNIZAÇÃO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL.	01	Serviço	R\$ 178.770,45
TOTAL				R\$ 178.770,45

1.3. Prazo de vigência

1.3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.2 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de caráter por demanda, com fornecimento de mão de obra e itens definidos neste Termo de Referências, a ser contratado mediante licitação, na modalidade concorrência, em sua forma eletrônica;

1.5. O critério de julgamento da licitação será de MENOR PREÇO GLOBAL sobre a tabela SINAPI que estiver vigente na época do orçamento prévio, levando-se em consideração todas as necessidades que forem necessárias para solução do problema;

1.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Câmara de Pau dos Ferros/RN, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. FUNDAMENTAÇÃO E MODALIDADE (art. 6º, XXIII, “b”)

2.1. A contratação será realizada por meio de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

2.2. Será adotado o regime de EXECUÇÃO INDIRETA, empreitada por preço global.

2.3. O procedimento observará a INVERSÃO DE FASES, nos termos do art. 17, §1º da Lei nº 14.133/2021.

3. DA INVERSÃO DE FASES

3.1. O julgamento das propostas PRECEDERÁ a fase de habilitação.

3.2. A habilitação será exigida EXCLUSIVAMENTE do licitante classificado em primeiro lugar (vencedor provisório).

3.3. Caso o licitante vencedor seja inabilitado, será convocado o segundo colocado, e assim sucessivamente.

3.4. A documentação de habilitação deverá ser apresentada SOMENTE quando solicitada pelo agente de contratação, após o julgamento das propostas.

3.5. É vedada a exigência de apresentação prévia de documentos de habilitação na fase de propostas

4. JUSTIFICATIVA PARA INVERSÃO DE FASES

4.1. A inversão de fases busca garantir um ganho em qualidade dos serviços e bens adquiridos. Desse modo, é possível analisar a melhor proposta para o licitante. A análise prévia dos concorrentes contribuiu para a seleção de fornecedores mais capacitados, resultando em contratações mais eficazes.

4.2. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21) prevê a inversão de fases como ferramenta capaz de promover uma escolha mais criteriosa e eficiente da empresa a ser contratada e da qualidade do objeto ou serviço licitado. Desse modo, em vez de iniciar o processo licitatório pela análise das propostas de preços, na primeira etapa ocorre a análise da documentação, ou seja, atendidas as exigências do edital, as propostas de preços analisadas participarão da etapa de lances.

4.3. Importante registrar que ao adotarmos a inversão de fases não há prejuízos quanto à igualdade de condições, à competitividade, uma vez que o presente termo de referência estabelece critérios objetivos de habilitação, bem como os valores da contratação são evidenciados por planilhas de composição de custos definidos pela legislação trabalhista, tributária e previdenciária. Ou seja, a administração pública não será onerada com preços acima do praticado no mercado, obtendo preços justos com maior garantia de viabilidade de execução.

4.4. Entre os benefícios da adoção da inversão de fases, a antecipação da habilitação contribui para um ambiente de maior transparência, permitindo que todas as empresas possam competir em condições iguais desde o início. Essa transparência favorece também



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



que todos os participantes estejam cientes dos critérios e requisitos necessários, evitando surpresas na fase de apresentação de propostas.

4.5. Outra vantagem é a seleção mais criteriosa desde o início, pois o processo seletivo concentra-se na escolha de empresas mais qualificadas. Aquelas que possuem comprovada capacidade técnica e operacional são incentivadas a participar, resultando em uma concorrência de maior qualidade, ou seja, afastando eventuais “aventureiros” que participam apenas da fase de lances, diminuindo sobremaneira os preços.

4.6. A escolha de fornecedores qualificados desde o início também contribui para a continuidade e eficiência dos serviços, evitando interrupções indesejadas. Ao evitar a participação de empresas não qualificadas, contribui ainda para uma definição de preço mais realista e alinhado com as reais demandas e exigências do Poder Judiciário, evitando subestimações que poderiam comprometer a qualidade do serviço.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. A contratação justifica-se pela necessidade de adequação do plenário às condições modernas de uso, segurança, acessibilidade, funcionalidade e conforto, garantindo melhores condições para o exercício das atividades legislativas e atendimento ao público.

5.2. A reforma e modernização visam corrigir deficiências estruturais e funcionais, atualizar instalações e proporcionar ambiente institucional compatível com a relevância das atividades desenvolvidas, observando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

5.3. Assim, este Termo de Referência tem por objeto a contratação da manutenção de toda a infraestrutura de modo integrado, compreendendo todos os serviços de manutenção para um mesmo ambiente, visando atender às necessidades do Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN, e se justificam pelo aumento da disponibilidade de instalações e/ou sistemas, já que os problemas podem ser solucionados de plano, em face da conexão das atividades e interação das equipes.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO OU SERVIÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

6.1. A solução consiste na execução completa das obras de reforma e modernização, contemplando intervenções arquitetônicas, estruturais e de instalações, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos.

6.2. O ciclo de vida da solução compreende desde o planejamento até o encerramento contratual, garantindo a sustentabilidade e funcionalidade da edificação:

Rua Pedro Velho, 1291- Centro - CNPJ: 08.392.946/0001-52

Telefone: (84) 3351-2904 - CEP: 59.900-000 - Pau dos Ferros-RN

Site: www.camarapaudosferros.rn.gov.br | E-mail: cpl@camarapaudosferros.rn.gov.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

- **Fase de Mobilização:** Vistoria técnica inicial para diagnóstico do estado atual das instalações e elaboração do cronograma de manutenção preventiva.

- **Fase de Execução (Operação):**

Preventiva: Intervenções periódicas em sistemas elétricos, hidráulicos, cobertura e revestimentos para evitar a depreciação precoce do patrimônio.

Corretiva: Atendimento a demandas emergenciais mediante ordens de serviço, com prazos de resposta vinculados à criticidade do problema.

- **Fase de Monitoramento:** Medições mensais baseadas nos serviços efetivamente realizados, com a devida fiscalização técnica da administração.

- **Fase de Desmobilização/Encerramento:** Entrega das instalações em perfeitas condições de uso, com a documentação técnica atualizada (As-Built, se aplicável).

6.3. A execução deverá seguir integralmente os projetos e especificações técnicas.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

7.1. Conforme Estudos Técnicos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

7.1.1. Serviço sob demanda, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

7.1.2. As empresas ou profissionais autônomos que cotarem os serviços deverão estar em condições de habilitação;

7.1.3. Quando iniciados os serviços, deverá haver entendimentos entre a Contratada e a Contratante, no sentido de obter outras informações e dirimir quaisquer dúvidas;

7.1.4. atender às demandas dentro dos prazos estabelecidos;

7.1.5. Comprovação de aptidão dos serviços em características, quantidade e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o lote pertinente, mediante a apresentação de Atestados de Capacidades Técnicas por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

7.1.6. A Contratada deverá estar capacitada para atender aos procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas na execução dos serviços de manutenção predial contratados;

7.1.7. Deverão ser empregadas nos serviços de manutenções prediais as categorias ou profissionais que forem necessárias para cumprir com o objeto, capazes de executar as funções previstas neste Termo de Referência;

7.1.8. Executar outras tarefas da mesma natureza e mesmo nível de dificuldade descrito neste Termo de Referência;

7.1.9. Fornecer os equipamentos e materiais necessários à prestação dos serviços de manutenção predial;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

7.1.10. Realizar os atendimentos sob demanda, conforme solicitações da Administração;

7.1.11. execução dos serviços sem cobrança de taxas indevidas ou não previstas.

7.2. Subcontratação

7.2.1. Alguns serviços específicos podem ser subcontratados, desde que respeitadas as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 72, que permite a subcontratação parcial do objeto, desde que prevista em edital e no contrato, e que a contratada principal continue responsável pela execução e pela qualidade da obra.

7.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, desses serviços permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a coordenação, supervisão e garantia da qualidade dos serviços executados pelo subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, conforme determina o parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

7.3. Critérios de Sustentabilidade

7.3.1. Em atendimento ao disposto no art. 25, §6º, da Lei nº 14.133/2021, a contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental e racionalização de recursos, compatíveis com a natureza do objeto e sem imposição de exigências que restrinjam indevidamente a competitividade, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

7.3.2. A contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;

7.3.3. O licitante deverá comprometer-se com a sustentabilidade ambiental;

7.3.4. Todo material e tecnologia deverão ser ambientalmente sustentáveis;

7.3.5. O licitante vencedor, na execução dos serviços deverá cumprir as seguintes orientações:

7.3.5.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

7.3.5.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

7.3.5.3. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança individual (EPI) e coletiva (EPC) que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

7.3.5.4. Observar a legislação Distrital e proceder com a reciclagem/destinação adequada quanto ao descarte de resíduos gerados nas atividades;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

7.3.5.5. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

8. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

8.1. Os serviços serão executados de forma **parcelada e sob demanda**, mediante solicitação formal da Câmara Municipal, durante a vigência do contrato dela decorrente;

8.2. A empresa a ser contratada deverá ser capaz de executar o serviço de manutenção predial (Bombeiro, Eletricista, Marceneiro, Pedreiro, Pintor, Serralheiro), com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e material, conforme especificado anteriormente e determinado nas legislações e regulamentações supracitadas, e atender as requisições de serviço e ser capaz de fornecer o material necessário à execução do serviço em tempo hábil;

8.3. O serviço de manutenção predial ocorrerá conforme demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra;

8.4. Os serviços eventuais de engenharia ou serviços comuns de engenharia, eventuais e sob demanda, são todas as atividades destinadas a obter utilidade de interesse do Contratante, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conserto, instalação, montagem operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção ou trabalhos técnicos profissionais;

8.5. Em resumo, os serviços eventuais seriam todo e qualquer serviço não descrito no plano de manutenção constante nesse Termo de Referência, devido a sua natureza, não sendo, porém, estranho ao Sistema de Edificações;

8.6. Na presente contratação os serviços eventuais de engenharia são, entre outros, mudanças de instalações; alterações de layout; instalação e remanejamento de circuitos elétricos, telefônicos e rede, instalações de luminárias, instalações hidráulicas e sanitária; bem como reconstituição de partes civis afetadas; limpeza de bueiros e boca de lobo e transporte e descarga de entulhos e demais serviços comuns de engenharia relacionados ao Sistema de Edificações;

8.7. Para a aprovação dos serviços a Contratada deverá apresentar de acordo com o grau de urgência a partir do recebimento da Ordem de Serviços memorial de cálculo, orçamento analítico e cronograma de execução, contemplando os serviços necessários para o atendimento da demanda, para análise visando sua aprovação, que por sua vez, será realizada pelo(a) Secretário(a) de Administração e o(a) fiscal de contrato;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



CARÁTER DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO	TEMPO DE RESPOSTA
PREVENTIVA	Serviço que previne falhas que preservam a infraestrutura	48H
CORRETIVA	Serviço que corrige falhas que prejudicam a rotina de trabalho	24H
EMERGENCIAL	Serviço que corrige falhas que prejudicam a rotina de trabalho e põe em risco outras partes da infraestrutura	2H

8.8. O valor da mão de obra utilizada nesses serviços eventuais estará incluído no valor do serviço, assim como os materiais necessários para sua execução;

8.9. A Ordem de Serviços especificará o caráter do serviço (preventivo, corretivo ou emergencial);

8.10. A execução dos serviços será iniciada a partir da Ordem de Serviço emitida pelo Ordenador de Despesa, na forma que segue:

8.11. A comunicação entre os representantes da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN e da Contratada dar-se-á primeiramente por meio de e-mails. Além da praticidade, este instrumento permite, mais facilmente, a constituição de provas em caso de uma eventual lide que venha a surgir. Esporadicamente, contudo, a comunicação poderá ocorrer por telefonemas, visando a rapidez da comunicação. Todas as ocorrências relativas aos serviços prestados deverão ser registradas por e-mail e, se necessário, por Ofício.

8.12. A Ordem de Serviço autorizando a realização do serviço será entregue ao contratado em forma física ou digital assinado física ou eletronicamente;

8.13. O acompanhamento das atividades será por Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

8.14. Os materiais empregados nos serviços serão fornecidos pela Contratada e serão aprovados pela contratante;

8.15. A tabela SINAPI a ser utilizada será a que estiver vigente no período da solicitação do serviço, referente à localização do órgão;

8.16. Todos os gastos envolvidos com mão de obra, materiais e equipamentos para a prestação de serviço de manutenção serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem quaisquer encargos adicionais para a Contratante;

8.17. Em caso de duplicidade de itens na Tabela SINAPI, será pago o menor valor encontrado;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

8.18. No caso de material não constante na tabela SINAPI, a empresa deverá observar as seguintes orientações:

7.18.1. O Contratado deverá apresentar propostas, com base em pesquisa realizada junto três fornecedores, nos termos do art. 23 da Lei 14.133/21, ou utilizar de outras tabelas oficiais de engenharia;

- Sobre os preços negociados incidirá o mesmo desconto dado para os materiais constantes da tabela SINAPI;

8.19. Os materiais fornecidos pela Contratada para a execução dos serviços deverão ser de boa qualidade e manter o padrão existente nas edificações, devendo as amostras serem submetidas à aprovação da fiscalização antes do seu emprego;

8.20. O material deverá ser entregue no local da prestação dos serviços, sem custos adicionais para a contratante;

8.21. A contratada deverá fornecer aos seus funcionários os equipamentos e o ferramental adequados, com seus acessórios, necessário à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda carga e descarga dos mesmos;

8.22. O Contratante não poderá ser responsabilizado por avarias, roubos ou danos porventura causados a estes equipamentos enquanto estiverem nas dependências dos imóveis relacionados neste Instrumento;

8.23. Todos os materiais fornecidos pela CONTRATADA, a serem empregados nos Serviços, deverão ser novos, comprovadamente de primeira linha, de qualidade extra ou superior e certificados pelo INMETRO e NBR, sendo rejeitados os classificados como linha popular ou econômica, devendo ser submetidos à aprovação da Fiscalização;

8.24. Os componentes substituídos terão o prazo de garantia do fabricante;

8.25. A composição do BDI será adequada com base no Acórdão n. 2622/2013 - TCU, que orienta a adoção de percentuais referenciais, tendo em vista as peculiaridades da execução dos serviços nas unidades descentralizadas;

8.26. O orçamento para o serviço de manutenção predial será confeccionado com base na Tabela SINAPI para o Rio Grande do Norte, sendo ao final acrescido o valor de BDI;

8.27. O valor unitário do item é composto do seu custo unitário de referência (Valor base sem BDI), acrescido do percentual de BDI referencial (22,22%);

8.28. Para o correto dimensionamento e elaboração de orçamento, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta feira, das 07 horas às 13 horas;

8.29. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por agente público ou comissão designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que atuará como gestor e fiscal do contrato, com atribuições definidas em ato formal da autoridade competente.

9. DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput) e no que consta na Resolução Nº 001/2023 da Câmara Municipal de Pau dos Ferros.

9.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

9.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

9.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

9.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

9.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

9.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

9.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal de Pau dos Ferros convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g”, da Lei nº 14.133/2021)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

10.1. Do Recebimento

10.1.1. O recebimento dos serviços será realizado em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes etapas:

10.1.1.1. Recebimento provisório: O recebimento provisório ocorrerá imediatamente após a execução de cada serviço, mediante atesto do servidor responsável pela fiscalização contratual, que verificará a conformidade do serviço prestado com as especificações do contrato e do Termo de Referência;

10.1.1.2. Recebimento definitivo: O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação da plena execução do serviço, sem ressalvas, e a conferência da documentação fiscal e trabalhista da contratada. O fiscal emitirá declaração de aceite definitivo mensalmente, autorizando a liquidação e pagamento da despesa;

10.1.1.3. O recebimento estará condicionado à:

- 10.1.1.3.1. Apresentação da nota fiscal/fatura correspondente;
- 10.1.1.3.2. Comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada;
- 10.1.1.3.3. Conformidade dos serviços com os padrões de qualidade exigidos;
- 10.1.1.3.4. Ausência de pendências contratuais ou descumprimentos técnicos.

10.1.1.4. Recusa ou correção: Em caso de serviço executado em desacordo com as especificações contratuais, o fiscal poderá recusar o aceite e exigir a reexecução ou correção, sem ônus adicional para a Administração. O prazo de pagamento será interrompido até a devida regularização

10.2. Da Liquidação

10.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 10.2.3.1.** o prazo de validade;
- 10.2.3.2.** a data da emissão;
- 10.2.3.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 10.2.3.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- 10.2.3.5.** o valor a pagar; e



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

10.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.6. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público.

10.2.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.3. Do Prazo de pagamento

10.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

10.4. Da Forma de pagamento

10.4.1. No dever de pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, a ser disposta por lista própria separada por unidade gestora e subdividida nas seguintes categorias de contratos:

10.4.1.1. Fornecimento de bens;

10.4.1.2. Locações;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

10.4.1.3. Prestação de serviços;

10.4.1.4. Realização de obras.

10.4.2. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada na imprensa oficial. e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte – TCE/RN, exclusivamente nas seguintes situações:

10.4.2.1. Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

10.4.2.2. Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

10.4.2.3. Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

10.4.2.4. Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

10.4.2.5. Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

10.4.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

11.1. A contratação do Prestador do Serviço será selecionada por meio da realização de procedimento de Licitação, na **MODALIDADE CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de **julgamento MENOR PREÇO GLOBAL**, na tabela SINAPI, respeitando os princípios da economicidade, eficiência, vantajosidade, publicidade e seleção da proposta mais vantajosa;

11.2. O Prestador do Serviço terá que estar em conformidade com as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

11.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.3.1. Habilitação Jurídica:

11.3.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.3.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.3.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato responsabilidade limitada – EIRELI: social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.3.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.3.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.3.1.7. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.3.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

11.3.2.1. Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

11.3.2.2. REGULARIDADE FISCAL FEDERAL - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.3.2.3. REGULARIDADE PERANTE O FGTS - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.3.2.4. REGULARIDADE TRABALHISTA - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.3.2.5. REGULARIDADE PERANTE A FAZENDA ESTADUAL - Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

11.3.2.6. REGULARIDADE PERANTE A FAZENDA MUNICIPAL - Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

11.3.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

11.3.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de **pessoa física**, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

11.3.3.2. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput. Inciso II datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

11.3.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, inclusive os índices de demonstração, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

11.3.4. Qualificação Técnica:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

11.3.4.1. Registro ou prova de inscrição da pessoa jurídica licitante no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, dentro do seu prazo de validade, onde constem os seus responsáveis técnicos;

11.3.4.2. atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria licitante (CNPJ diferente), serviços relativos a fiscalização, execução, coordenação, supervisão ou execução de manutenção predial;

11.3.4.3. **Atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência anterior compatível com o objeto da contratação;

11.3.4.4. **Declaração de inexistência de impedimento** para contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

12. DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i”, da Lei n. 14.133/2021).

12.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em observância ao disposto no **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, com base em **pesquisa de preços realizada pelo setor competente**, utilizando metodologias adequadas e compatíveis com a natureza do objeto, de modo a assegurar a obtenção de preços condizentes com os praticados no mercado.

12.2. A pesquisa considerou, de forma combinada, contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, consultas a fornecedores do ramo, bem como valores praticados em contratos vigentes ou recentemente executados, quando disponíveis, observando-se os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade.

12.3. Em conformidade com o **art. 24, §3º, da Lei nº 14.133/2021**, o valor estimado da contratação poderá ser mantido em **caráter sigiloso** até a fase de abertura da sessão pública, quando a modalidade de contratação assim o permitir, com o objetivo de preservar a competitividade do certame;

12.4. Ressalta-se que o valor estimado tem caráter **meramente referencial**, não constituindo obrigação de contratação integral, especialmente quando se tratar de contratação por demanda variável, servindo como parâmetro para análise das propostas e verificação da vantagem da contratação.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j”, da Lei n. 14.133/2021).



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

13.2.1. Gestão/Unidade: Câmara Municipal;

13.2.2. Fonte de Recursos: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos;

13.2.3. Programa de Trabalho: 2002 Manter as Ações e Serviços Atinentes à Câmara Municipal de Pau dos Ferros;

13.2.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços;

14.2. Designar formalmente um servidor fiscal do contrato, com competência para acompanhar, fiscalizar, avaliar e atestar os serviços executados;

14.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando em relatórios eventuais falhas, pendências ou descumprimentos;

14.4. Comunicar formalmente à contratada qualquer inconformidade detectada, concedendo prazo razoável para correção, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

14.5. Proceder ao pagamento devido, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, desde que cumpridas todas as condições contratuais e legais.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. À empresa contratada caberá a execução fiel do objeto pactuado, em conformidade com as exigências legais, contratuais e técnicas, sendo de sua responsabilidade;

15.2. Executar os serviços conforme especificado no Termo de Referência e no contrato, observando os padrões de qualidade, regularidade, segurança e os prazos acordados;

15.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, respondendo integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e outros que incidam sobre a execução do contrato;

15.4. Responder civil, administrativa e penalmente por eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros, em decorrência de ação, omissão, culpa ou dolo na execução dos serviços.

15.5. Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá alegar desconhecimento das cláusulas, condições e especificações deste termo de referência.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

15.6. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, quaisquer das prestações a que está obrigada por força do Termo de Referência e seus anexos.

15.7. O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes contratadas, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

15.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

15.10. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º). O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

15.11. As comunicações entre o contratante e o contratado deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.12. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

15.13. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput). A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

15.14. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

15.15. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Estaduais e Municipais.

16. REAJUSTES DE PREÇOS:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

16.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

16.2. Dentro do prazo de vigência da ata e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.;

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.;

16.4. Reajuste anual pelo IPCA, com base no artigo 134 da Lei nº 14.133/2021;

16.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

Pau dos Ferros/RN, 09 de julho de 2026.

Gleide Maria de Araujo
Secretaria de Administração